



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.130333/2022-32

Processo originário JUCESP nº 995013/21-4

Recorrente: Dental Plus Convênio Odontológico LTDA.

Recorrido: Dental Clinic Plus Tratamento Odontológico EIRELI

I. Nome Empresarial. Recurso contra cancelamento de arquivamento. Ausência de decisão plenária.

III. Recurso não conhecido

(...) NEGO CONHECIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.130333/2022-32, na medida em que não há decisão plenária a ser combatida, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.934, de 1994.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14022.132343/2022-11

Processo originário JUCESP nº 995006/21-0

Recorrente: Máximo Supermercados Atacadista LTDA.

Recorrido: Massimo Comércio e Importação de Serviços e Alimentos LTDA.

I. Recurso contra cancelamento de arquivamento. Ausência de decisão plenária.

III. Recurso não conhecido.

(...) NEGO CONHECIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.132343/2022-11, na medida em que não há decisão plenária a ser combatida, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.934, de 1994.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14022.116144/2022-57

Processo originário JUCERJA SEI-220011/001665/2021

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (CLI SPE 2 Empreendimento Imobiliário Ltda.)

I. Pedido de desarquivamento. Alteração Contratual. Falecimento. Observância de disposição contratual.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.116144/2022-57, mantendo a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que decidiu pelo arquivamento da 2ª Alteração Contratual da sociedade empresária CLI SPE 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., de 8 de julho de 2021, independente do cumprimento das exigências que haviam sido impostas, uma vez que foi respeitada a cláusula 14ª do Contrato Social da sociedade e, ainda, as disposições do artigo 1.028, inciso I, do Código Civil.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).